

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 44/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA MS PHARMA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro - Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ n° 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Schhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Percira de Melo, 122 - Centro - Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MS PHARMA LTDA, CNPJ nº 41.805.569/0001-01, com sede na Rua Juvino Magno Bacalhau, 88 - Centro - Serra Redonda - PB, representada pela sua representante legal, Senhora MAGNA LÚCIA SANTOS ARAÚJO, CPF nº 007.720.334-80 e RG nº 2.276.261 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Juvino Magno Bacalhau, 88 - Centro - Serra Redonda - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantesestão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z, para distribuição a população carente do Município de Juarez Távora, conforme receita médica, considerando o MAIOR DESCONTO sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos. Revista ABC Farma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, conforme especificado no Anexo I (item 02) do Edital de Pregão Eletrônico nº 00005/2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição eserá realizado na forma parcelada.

1



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 186.240,00 (Cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória decálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quandofor o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136. da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão pagas com recursos das seguintes Classificações Orçamentárias: 02.141.10.301.3025.2015-339030 e 02.141.10.301.3025.2017-339030 – Material de Consumo. Fontes de Recursos: PAB, ESF, FUS e FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O:

Folha_	273	
Ass		



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, de acordo com os medicamentos fornecidos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentosadotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

Os medicamentos deverão ser fornecidos parcelados, de acordo com as necessidades da Administração, de forma imediata, mediante Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais:
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionadaao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados:
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- c) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Confratante;

a do Contratante;



Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado:

h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratanteou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21.0 Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressõesque se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente dontratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155. da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, dondições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertericia aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por bento)aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contuatação:
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e
- indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art.156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratadonão tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sera admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados comutilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I. onde: EM = encargos moratórios; N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado, $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual doIPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese de referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIÇAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de dedaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 60, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e trejnar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
- presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 g) O Contratante podera realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratantel prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-tos, com



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, daLei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacionalde Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma daLGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E. por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távo a(PB), 2 de maio de 2024.

himi Sate 1

TESTEMUNHAS

25425 74426

WILSON EVANGELISTA FEITOSA PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Dra Jaula F. Varidille 089, 400 864 - 4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

CONTRATADA: FARMACIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, CNPJ nº 14.812,407/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z, para distribuição a população carente do Municipio de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: RS 366.520,00 (Trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB). 2 de maio de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:247C4326

SETOR LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 44/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 44/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

CONTRATADA: MS PHARMA LTDA; CNPJ nº 41.805.569/0001-

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z, para distribuição a população carente do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: RS 186.240.00 (Cento e gitenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

FONTES DE RECURSOS: PAB. ESF, FUS e FMS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 2 de maio de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva

Código Identificador: 27266B65

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVOCAÇÃO

An terceiro dia do més de maio de 2024, a prefeitura municipal de 1 uvou através de sua prefeita Constituciona a sia Maria Rodrigues 1 inhares de lima, vem convocar os candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, objeto do edital 001/2024 a comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração, situada na praça Francisco pere ra nº02-Centro Lagoa-PB-CEP:58.835-000, para daren início ao processo de CONTRATAÇÃO, observando as regras contidas no Edital supramencionado.

De acordo com o resultado do processo seletivo segue a lista dos candidatos convocados, de acordo com a necessidade do município:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ERICA VANESSA DĒ SQUSA GRAZIELA LINHARES DE SOUSA CORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMIL MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELL SERVIO TULIO LINHARES RODRIGUES SEGUN DIGITADOR ROMULO ALENCAR DANTAS MOTORISTA D

NARTILIANO FERREIRA DA SILVA OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS JESSICA FABIA PEREIRA DE SOUSA FREITAS TÉCNICA DE ENFERMAGEM

KALIANA JIDENIA DO NASCIMENTO MELO TÉCNICA DE ENFERMAGEM FRANCISCA ERICA DE OLIVEIRA TÉCNICA DE ENFERMAGEM IGOR RODRIGUES DA SILVA TÉCNICA DE ENFERMAGEM MARCIA DE OLIVEIRA SECUNDINO TÉCNICA DE ENFERMAGEM

CLEONILDA ROSIMIRA DE SOUSA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA GRAZIELA DE ARAUJO TÉCNICA DE ENFERMAGEM ARTHUR ASSIS BANDEIRA AROUITETO DALYANNY ARRUDA FORMIGA ASSISTENTE SOCIAL FRANCIELIA DE SOUSA ANDRADE BIOMÉDICO LUANA LUCENA DE SOUSA EDUCADOR FÍSICO LAISSA MILLENA VIEIRA CUSTODIO **FARMACEUTICA** RODOLFO GONSALVES SOARES **FISIOTERAPEUTA** MÁRCIA KAIANE VIEIRA DE SOUSA **FISIOTERAPEUTA** HINGRID DE ARAUJO GUEDES **FISIOTERAPEUTA** THAMARA CIZIA LINHARES VIEIRA ODONTÓLOGO VITORIA REGIA DE OLIVEIRA PEREIRA ODONTÓLOGO ANA CLEVIA ALMEIDA FERNANDES PISCOPEDAGOGO JANYLY GADELHA DE LIMA **PISCOPEDAGOGO** CARMEM RAQUEL FERNANDES DUARTE DE SOUSA PISCÓLOGA SAMARA TRICIA ALMEIDA RODRIGUES AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE VANESSA CYBELLE DA SILVA SANTOS AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Gabinete da prefeita Constitucional do Município de Lagoa-PB, em 03 de maio de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por: Livalci Otacilio da Ŝilva Código Identificador: 9A461181

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

PREGÃO ELETRÔNICO № 00009/2024

Torna público que fará realizar através do Pregociro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro -Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA/PB, CONFORME FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAÍBA, EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CADASTRO 24-80176-3, Nº DO INSTRUMENTO 0020/2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de maio de 2024. Início da fase de